Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 8/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/24607/2017
PROTOCOLO	: 1869695
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
INTERESSADO	: MAURINO RODRIGUES DE ALMEIDA – ME
VALOR	: R$ 96.380,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e do seu termo aditivo, assim como da execução financeira da contratação, cujos documentos e atos atenderam às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas previstas nas Leis n. 8.666/1993, n. 4.320/1964 e n. 10.520/2002, e às normas desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 36ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 5 a 8 de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização do Contrato Administrativo n. 24/2017**, celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** e a empresa **Maurino Rodrigues de Almeida – ME**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **regularidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo n. 24/2017, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa Maurino Rodrigues de Almeida - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **regularidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 24/2017, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa Maurino Rodrigues de Almeida – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **quitação** do Ordenador de Despesas, Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, Ex-Prefeito municipal, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 186, V, da Resolução nº 98/2018.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Presidente da Segunda Câmara

Assinado nos termos do art. 73, §3º, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018.)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se do exame da formalização do **Contrato Administrativo n. 24/2017**, do **1º Termo Aditivo** e da **execução financeira**, celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo**, CNPJ n. 01.561.372/0001-50 e a empresa **Maurino Rodrigues de Almeida - ME**, CNPJ n. 05.530.372/0001-43.

O propósito desta licitação pública é contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte Escolar, no valor inicial estimado de **R$ 96.380,00** (noventa e seis mil trezentos e oitenta reais).

Destaca-se que o Procedimento Licitatório, **Pregão Presencial nº 1/2017** (1ª fase), foi declarado **regular** na **Deliberação AC02 - 311/2022**, proferida nos autos TC/22685/2017.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, nas Análises **ANA - 2ICE - 24631/2018** e **ANA - DFE - 4990/2022**, e o Representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **PAR - 3ª PRC - 7863/2022,** opinaram pela **regularidade** dos atos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira do instrumento.

Inicialmente, cumpre salientar que o procedimento **Pregão Presencial nº 1/2017** (1ª fase), do qual decorre o contrato, foi julgado regular por meio do Acórdão AC02 - 311/2022, proferido nos autos do Processo TC/22685/2017.

I - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O Contrato foi estabelecido para vigorar a partir de sua assinatura, ocorrida em 21/02/2017 até a data de 31/12/2017**,** no valor total inicialmente previsto de **R$ 96.380,00**, como se extrai da peça 2 dos autos.

Retira-se dos autos que o instrumento contratual foi elaborado em conformidade

com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, contendo os elementos essenciais à sua formulação, os quais, entre eles, encontram-se o número do contrato, as partes, o objeto, a dotação orçamentária, o valor e a vigência.

Igualmente, o empenho da despesa, efetivado na **Nota de Empenho n. 471**, datada de 21/02/2017, respeitou as determinações da Lei n. 4.320/64.

A respeito da **publicação** do extrato na imprensa oficial, observa-se que foi efetuada **tempestivamente**, atendendo ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro do prazo estabelecido na Resolução n.º 54/2016.

II - TERMO ADITIVO.

O **1º Termo Aditivo**, firmado em 29/12/2017, teve por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, com início em 31/12/2017 e término em 30/01/2018, consoante peça 22 dos autos.

As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa contratada foram devidamente apresentadas, destacando -se que referido Aditivo foi devidamente justificado com autorização e parecer jurídico em consonância com a legislação de regência.

A **publicação** de seu extrato ocorreu em 11/01/2018, como se colhe da f. 67 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Sobre os atos de **execução financeira**, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas n.º 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64.

Quanto à liquidação, a citada Lei n.º 4.320/64 dispõe nos arts. 62 e 63, § 2º, que:

> *Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*
>
> *Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*
>
> *I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

II – a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Inicial do Contrato + Termo Aditivo	R$ 96.380,00
Empenhos emitidos	R$ 96.380,00
Anulações de empenho	R$ 6.746,60
Saldo Notas de Empenho	**R$ 89.633,40**
Ordens de Pagamento	**R$ 89.633,40**
Notas Fiscais	**R$ 89.633,40**

Assim, analisando a matéria dos autos, verifiquei que a execução financeira do contrato se desenvolveu de acordo com as disposições da legislação aplicável, demonstrando a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

Observa-se, ainda, que foi encaminhado o **Termo de Encerramento do Contrato**, à f. 138 dos autos, datado em 30/01/2018, informando que o contrato encontra-se devidamente encerrado.

Por fim concluímos que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, Lei Federal nº 4.320/64, e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a conclusão emitida pela divisão especializada e o parecer formulado pelo Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n. 24/2017**, celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo**, CNPJ n. 01.561.372/0001-50 e a empresa **Maurino Rodrigues de Almeida - ME**, CNPJ n. 05.530.372/0001-43, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n. 24/2017**, celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo**, CNPJ n. 01.561.372/0001-50 e a empresa **Maurino Rodrigues de Almeida - ME**, CNPJ n. 05.530.372/0001-43, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 24/2017**, celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo**, CNPJ n. 01.561.372/0001-50 e a empresa **Maurino Rodrigues de Almeida - ME**, CNPJ n.

05.530.372/0001-43, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela **QUITAÇÃO** do Ordenador de Despesas, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, CPF nº 847.424.378-53, Ex-Prefeito municipal, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI – Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 186, V, da Resolução nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo, do termo aditivo e da execução financeira, com a quitação ao ordenador de despesas e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Presidente da Segunda Câmara
Assinado nos termos do art. 73, § 3º, I, do Regimento Interno
(Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018.)

CCM/MSS